

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 466/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2020

CREDOR:

NEUSA FIGUEIREDO DE JESUS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19

Elemento Despesa: 33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19	400	4,20	R\$ 1.680,00
				R\$ 1.680,00
UM MIL SEISSENTOS E OITENTA REAIS				

Lajedão/Ba, 11 DE MAIO DE 2020


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 11 DE MAIO DE 2020.


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

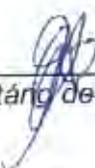
ASSUNTO: solicita-se a CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

Em 11/05/2020


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 11/05/2020

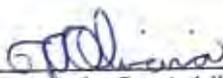

Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19
Elemento Despesa: 33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Em 11/05/2020


Depto de Contabilidade

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668131989

NOME
NEUSA FIGUEIREDO DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2018674277 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
428.366.625-49 04/09/1957

PROFISSÃO
EUCLIDES FIGUEIREDO DE
CASTRO
VIRCIAR DE FREITAS
GUIDA

PERMISSÃO ACE OUT. TUB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE UF HABILITAÇÃO
04280695144 20/12/2023 06/01/2015

OBSERVAÇÕES

Neusa Figueiredo de Jesus

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668131989

LOCAL DATA EMISSÃO
MREIROS NETO, BA 04/01/2019

Luís Cláudio Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

06500939427
BA710066893

BAHIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NEUZA FIGUEREDO DE JESUS**
CPF: **428.366.625-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:39 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **E1FC.D113.73F8.E96E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201347390

NOME	
NEUZA FIGUEREDO DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	428.366.625-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



JUSTIÇA DO TRABALHO
QUARTIL DO TERRAÇO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUZA FIGUEREDO DE JESUS

CPF: 428.366.625-49

Certidão nº: 10511642/2020

Expedição: 08/05/2020, às 11:22:54

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUZA FIGUEREDO DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **428.366.625-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Setor de Tributos
PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 01 - CENTRO
LAJEDÃO - BA - CEP: 45950-000
FONE(S): (73)3289-2114 CNPJ/ME: 13.789.670/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000020/2020

Proprietário(s):

NEUSA FIGUEIREDO DE JESUS

CPF/CNPJ

Inscrição Imobiliária: **01.01.020.0080.001** CPF/CNPJ:

Endereço: **R JOSE LUCAS NETO, CENTRO
LAJEDÃO - BA - CEP: 45950-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO**

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 12/05/2020 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **11/07/2020**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **8100004871**



Emissor: IHU

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 466/2020

Objeto: Trata-se da CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2160- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19

Elemento Despesa:33903600 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
NEUSA FIGUEIREDO DE JESUS	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
CNPJ/CPF:		
428.366.625-49		
Endereço:		
RUA JOSÉ LUCAS NETO,659, CENTRO, LAJEDÃO-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.



Divisão de Compras

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2322 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.332/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2323 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.448/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2324 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.433/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2325 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.443/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2326 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.362/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2327 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.364/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.364/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2328 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.439/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.439/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2329 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.442/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.442/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2330 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.445/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.445/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2331 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Unaçuca, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.444/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Unaçuca, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.444/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vai passar. Mas cada um tem seu papel nessa história.

(/component/banners/click/69)

Prevenção ao Covid-19: Prefeitura de Lajedão contrata costureiras para produção de 3.000 máscaras

Publicado: 08 Maio 2020 [Curiosidades](#) [Compartilhe](#)



Lajedão: O jornalista Edvaldo Alves esteve com algumas costureiras da cidade de Lajedão, as quais estão confeccionando máscaras para serem vendidas para a Prefeitura de Lajedão. O prefeito Betão, com o intuito de proteger os munícipes do Coronavírus, e incentivar a economia local, encomendou 3.000 (três mil) máscaras que serão distribuídas aos moradores de Lajedão. São máscaras de pano, não descartáveis, material de proteção individual, de grande importância nesses tempos de Pandemia.



O jornalista Edvaldo Alves conversou com a costureira Tereza, que falou sobre essa oportunidade de trabalho na cidade. "Estamos muito contente com essa oportunidade, e estamos produzindo máscaras de qualidade para a população. É muito bom poder contribuir e ainda ser remunerada, pois, nesses tempos de crise, qualquer ajuda de custo é importante. E ainda estamos doando algumas máscaras também. Produziremos 3.000 máscaras até o final do mês", disse a costureira.



Segundo apurou nossa reportagem, algumas costureiras já foram chamadas para ajudar nos trabalhos. A costureira Neuza também falou sobre a produção de máscaras. "Estamos trabalhando com tecidos de qualidade, 100% algodão, máscaras forradas, para proteger. Estamos trabalhando, fazendo a nossa parte, ajudando a população."



Por: Edvaldo Alves/Liberdadeneuws

(/#facebook) (#twitter) (/#whatsapp)

(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fliberdadenews.com.br/policia/5522-mulher-comete-suicidio-no-quintal-de-sua-residencia-no-bairro-ulisses-guimaraes>)
 contrata-costureiras-para-producao-de-3-000-mascaras&title=Preven%C3%
 19%3A%20Prefeitura%20de%20Lajed%C3%A3o%20contrata%20costurei

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

(<https://liberdadenews.com.br/policia/5522-mulher-comete-suicidio-no-quintal-de-sua-residencia-no-bairro-ulisses-guimaraes>)

Mulher comete suicídio no quintal de sua residência no Bairro Ulisses Guimarães

Jornal online com notícias e conteúdo de Política, Polícia, Esporte, Cultura, Saúde, Educação, Ciência, Tecnologia e Economia

Liberdade News

(<https://liberdadenews.com.br/policia/5522-mulher-comete-suicidio-no-quintal-de-sua-residencia-no-bairro-ulisses-guimaraes>)

(<https://liberdadenews.com.br/policia/16630-ladiao-de-moto-que-confessou-que-tinha-medo-de-morrer-e-assassinado-no-colina-verde-em-teozaira>)



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 466/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 496/2020
INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19** para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais), encontra-se em conformidade com os

parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

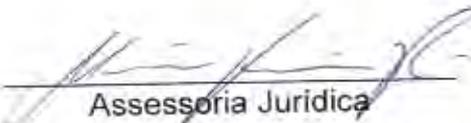
Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.


Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 466/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

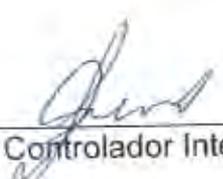
Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 496/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 11/05/2020.

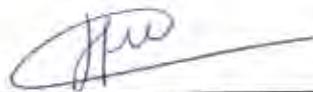


Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 466/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

Lajedão/Ba, 11/05/2020.



Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 466/2020

RAZÃO SOCIAL: NEUSA FIGUEIREDO DE JESUS

CNPJ/CPF: 428.366.625-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00

VIGÊNCIA: 11/05/2020 até 30/06/2020

Lajedão/BA, 11/05/2020.